



LEI Nº 035, de 31 de JANEIRO de 1990

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chorozinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Chorozinho serão atendidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal, instituído por esta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Chorozinho poderá, ainda, por necessidade de serviços:

I - Contratar pessoal por tempo determinado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para execução de obras, serviços ou projetos com prazos de conclusão pré-estabelecidos.

II - Contratar profissional de nível superior, na forma da legislação pertinente, para execução de tarefas específicas e eventuais;

III - Aceitar estagiários, sob regime de bolsa de trabalho, sem vínculo de emprego, recrutados entre estudantes de curso superior ou curso de nível médio, na forma da legislação pertinente.

IV - Receber pessoal proveniente de outros órgãos, posto à sua disposição ou cedido, sem vínculo de emprego com a Prefeitura.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei:

I - Cargo Comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";

II - Funções Gratificadas é a instituída por Lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos e pelo seu exercício será concedida vantagem pecuniária acessória do vencimento.

III - Emprego, de caráter permanente é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

IV - Classe é o agrupamento de Empregos, de caráter permanente, da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;

V - Série de classe ou carreira é o conjunto de classes de semelhante natureza de trabalho, escalonada segundo nível do vencimento, indicando um caminho natural de promoção.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chorozi-



I - Cargos Comissionados constantes do Anexo I;

II - Empregos, de caráter permanente, constante do Anexo III;

§ 1º - Os valores dos cargos comissionados são os constantes do Anexo II que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os servidores de que trata o item I deste Artigo, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará.

§ 3º - Os servidores de que trata o item II deste Artigo, serão regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 5º - Os Empregos, de caráter permanente, serão agrupados em classes com as respectivas quantidades definidas.

§ 1º - As Classes estão escalonadas em Série de Classes;

§ 2º - Para efeito de promoção, cada série de classe constitui-se de seis classes (A, B, C, D, e F) de semelhantes natureza de trabalho e atribuições.

§ 3º - As atribuições e as perspectivas de promoção, para os empregos de caráter permanente, são os constantes de Anexo VII;

§ 4º - A admissão para qualquer emprego, de caráter permanente, será, obrigatoriamente na classe inicial;

Art. 6º - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classe, pelo critério de tempo de serviço.

§ - 1º - O servidor será promovido automaticamente após completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que seja enquadrada.

§ 2º - O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo de serviço na nova classe, para efeito de promoção futura.

Art. 7º - O enquadramento do pessoal já existente será feito mediante Decreto do Prefeito Municipal, Levando em conta principalmente os requisitos exigidos para cada cargos ou empregos.

Art. 8º - Fica arredondada para a unidade de cruzado imediatamente superior toda e qualquer fração de centavos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, crédito especial até o limite necessário a sua implantação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro de 1990.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 31 de JANEIRO de

A N E X O S

- I - Cargos Comissionados
- II - Tabela de Valores dos Cargos Comissionados
- III - Emprego de Caráter Permanente e Respectiveos Valores
- IV - Especificações e Perspectiva de Promoção de Empregos de Caráter Permanente

plij

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PROJETOS DE LEI :

1. Reajusta os Valores dos Salários do Magistério Municipal; e
2. Dispoẽ sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e da outras providẽncias.

plj

JANEIRO / 90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

PROJETOS DE LEI :

1. Reajusta os Valores dos Salários do Magistério Municipal; e
2. Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e da outras providências.

plj

JANEIRO / 90.

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR EM NCz\$. 1,00		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
CC-1	1.400	2.800,	4.200
CC-2	700	1.400	2.100
CC-3	320 ←	640	960
CC-4	300 +	600	900
CC-5	250 ←	500	750
CC-6	150 ←	300	450

pelj

ANEXO IV

PCJ

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ATRIBUIÇÕES

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ESPECIFICAÇÕES	PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO
<p><u>CLASSE</u></p> <p>MERENDEIRA</p> <p><u>SÉRIE DE CLASSE</u></p> <p>"A", "B", "C", "D", "E" E "F"</p>	<p>DA CLASSE "A" PARA CLASSE "B"</p> <p>DA CLASSE "B" PARA CLASSE "C"</p> <p>DA CLASSE "C" PARA CLASSE "D"</p> <p>DA CLASSE "D" PARA CLASSE "E"</p> <p>DA CLASSE "E" PARA CLASSE "F"</p>

ATRIBUIÇÕES

- executar todas as tarefas referentes ao preparo e distribuição da merenda escolar destinados aos alunos das unidades escolares municipais;
- manter frutas, legumes e outros em condições de perfeita higiene e consumo adequado;
- seguir as orientações relativas ao cardápio escolhido para a merenda escolar;
- zelar pela conservação dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade;
- participar de treinamentos inerentes à função que desempenha;
- efetuar a conferência e a guarda de gêneros alimentícios e outros sob sua responsabilidade;
- preocupar-se em bem servir a merenda escolar, colaborando com os professores na distribuição adequada;
- promover os serviços de conservação e limpeza das dependências da cozinha e depósito da merenda escolar;
- proceder a limpeza e conservação de panelas, louças e demais utensílios sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

plc